

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 32/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los e no uso deste encaminha-lhes para apreciação o projeto de lei 32/2019.

O projeto de lei 32/2019 a Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003 introduzindo em seu anexo novo evento a ser realizado no âmbito do Município.

O evento a ser criado tem por objetivo a realização da Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre. De forma experimental já realizou-se em duas oportunidades uma gincana dentro da programação da Festa Municipal e Festa Regional do Caqui e da Maça. Contudo, para dar mais ênfase a realização deste evento acreditamos ser importante que o mesmo figure em caráter oficial, inclusive permitindo assim uma programação mais abrangente e incluindo-se nisto a possibilidade de premiação mais significativa.

Na mais, o texto do próprio projeto de lei é bastante claro, indicando as diretrizes básicas do evento cabendo por fim, a partir destas, ao Poder Executivo estabelecer em edital os detalhes práticos a cada edições.

Sendo assim, aguardo a apreciação para breve de mais esta proposta legislativa para que deste modo prosseguirmos com as providências necessárias.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 20 de maio de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Cria novo evento no anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003.

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003, criando novo evento.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 148 de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o calendário de eventos do Município de Arroio do Padre passa a ser acrescido do evento abaixo descrito:

**Anexo I da Lei 148/2003**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Evento** | **Período/Época** | **Objetivo** |
| Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre | A ser definido no edital de abertura/convocação.  Poderá ser realizada dentro da programação da Festa Municipal ou concomitante a esta. | -Promover a integração entre comunidades, religiosas entidades esportivas, culturais e artísticas do Município, com a finalidade de cultivar a história e promover entretenimento e diversão a toda população.  - Poderão participar as Comunidades Religiosas que participam da organização e realização da Festa Municipal local, assim como as entidades esportivas e culturais que participam do mesmo evento.  - Caso a Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre não seja realizada na programação da Festa Municipal local, poderão ser aceitos e inscritos outros grupos ou indivíduos desde que com sede no Município e em casos de participação individual, que residam em Arroio do Padre.  - De qualquer forma, o regulamento (edital) de cada edição da Gincana Cultural Esportiva de Arroio do Padre disporá sobre forma de participação, cronograma de atividades, locais de apresentação e realização das etapas, das provas e das tarefas, premiação e respectivos valores.  - Para melhor condução das atividades da Gincana Cultural e Esportiva de Arroio do Padre poderá ser nomeada Comissão Organizadora Específica, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.  - Ao evento dar-se à ampla divulgação, objetivando que um grande número da pessoas tenham conhecimento de sua realização e dele venham participar.  - Embora a condução das atividades pertinentes a Gincana esteja a Cargo do Poder Público Municipal outros órgãos, entidades e indivíduos poderão ser convocados, a na sua condição e capacidade colaborar de forma efetiva no suporte de sua realização |

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente ao orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 20 de maio de 2019.

Visto Legal:

Brisa Villas Boas

Procuradora Jurídica

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal